



II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Alegre/RS, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003036, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.637 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Recife/PE, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001794/2000-73, Termo de Responsabilidade nº 1212/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Recife/PE, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003030, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.638 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Rio de Janeiro/RJ, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001797/2000-61, Termo de Responsabilidade nº 1211/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Janeiro, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003028, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.639 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de São Paulo/SP, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001800/2000-74, Termo de Responsabilidade nº 1210/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003029, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.640 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Belo Horizonte/BH, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001795/2000-36, Termo de Responsabilidade nº 1209/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Belo Horizonte, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003026, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.641 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Salvador/BA, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001790/2000-12, Termo de Responsabilidade nº 1208/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Salvador/BA, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003022, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.642 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Vitória/ES, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem, constante do Processo n.º 44005.001792/2000-48, Termo de Responsabilidade nº 1207/MPAS/SEAS/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Vitória, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição

III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em seis parcelas, à conta de dotação consignada através da Lei 9.969, de 11/05/2000, no Programa de Trabalho 08.244.0809.1481.0226, Elemento de Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2000NE003033, de 23/06/00.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WANDA ENGEL ADUAN

(Of. El. nº 84/2000)

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### RETIFICAÇÃO

Na PT/SPC nº 713, de 20.06.2000, publicada no DOU nº 119-E, de 21.06.2000, Seção 1, página 21, Art 1º, onde se lê "...referente ao Instituto Gásius de Seguridade Social...", leia-se: "...referente ao Instituto de Seguridade Social da CEG - GASÍUS. ...".

(Of. El. nº 40/2000)

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.971, de 26 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO as disposições das Leis nºs. 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas envolvendo a definição de regime próprio de previdência social, dos benefícios assegurados, e o mecanismo de extinção, resolve:

I - DEFINIÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Entende-se por regime próprio de previdência social, a partir de 27 de agosto de 1960, data da publicação da Lei nº 3.807, de 1960, o que assegure a servidor público, ainda que mediante convênio, no mínimo aposentadoria por invalidez, por idade e voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, conforme o caso, e pensão por morte.

1.1 A partir de 30 de outubro de 1998, o regime próprio de previdência social abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo.

1.2 A partir de 30 de outubro de 1998, o ente da Federação que, por intermédio do regime de previdência, assegure benefícios previdenciários mediante convênio estará sujeito às restrições e sanções previstas na Lei nº 9.717, de 1998.

II - BENEFÍCIO DISTINTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. A partir de 30 de outubro de 1998, o regime próprio de previdência social não poderá conceder benefício distinto dos concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2.1 Ressalvadas as disposições em contrário da Constituição Federal, considera-se distinto o benefício, ainda que tenha a mesma nomenclatura, com requisitos e critérios para a concessão diversos dos previstos no RGPS, inclusive quanto a definição de dependente do segurado.

III - EXTINÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3. Extinto o regime próprio de previdência social, os servidores a ele filiados, ressalvado o disposto no art. 10, da Lei nº 9.717, de 1998, passam automaticamente para o RGPS, sendo devidas as contribuições sociais nos termos da Lei nº 8.212, de 1991.

3.1 A extinção far-se-á mediante lei do respectivo ente da Federação.

4. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO

(Of. El. nº 21/2000)

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 655, DE 21 DE JUNHO DE 2000 (\*)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96, considerando:

Portaria GM/MS nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999;

Portaria GM/MS nº 950, de 23 de dezembro de 1999;

Deliberação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT na reunião ordinária de 18 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Certificar os 94 municípios do Estado de São Paulo, conforme o Anexo I desta Portaria, para assumirem a gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, e publicar os respectivos valores financeiros relativos aos tetos financeiros de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD.

Parágrafo Único. Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores dos TFECD homologados, com vigência a partir de maio.

Art. 2º Considerar os referidos municípios qualificados para receberem os recursos relativos ao incentivo às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo Único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Os recursos orçamentários que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.0002.0597.0003 - Incentivo Financeiro à Municípios Habilitados à Parte Variável do Pisco de Atenção Básica - PAB - para as ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2000.

JOSÉ SERRA

### ANEXO I

ESTADO: SÃO PAULO							Recurso Federal ao TFECD - Anual (R\$)		Rec. Estadual - Anual (R\$)	TFECD Total (R\$)	Repasse Mensal de Rec Federais para SES (R\$)
CÓD IBGE	ESTADO	Nº MU NIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	TFECD	Repasse para - SES	Contrapartida			
35	SP	645	3	248.810	35.816.740	64.768.703,81	35.545.309,36	15.506.186,04	51.051.495,40	2.962.109,11	
MUNICÍPIOS							Recurso Federal TFECD - Anual (R\$)		Rec. Municipal - Anual (R\$)	TFECD Total (R\$)	Repasse Mensal de Rec Federais para Munic. (R\$)
CÓD IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO				TFECD	Incentivo	Repasse Federal Total	Contrapartida		
350050	Águas de Lindóia	15.076				16.357,48	7.236,48	23.593,96	9.425,86	33.019,82	1.966,16
350270	Apiacá	23.508				26.095,68	11.283,84	37.379,52	14.951,81	52.331,33	3.114,96
350360	Areópolis	10.378				11.269,44	4.981,44	16.250,88	6.500,35	22.751,23	1.354,24